



44  
15516  
A

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 14 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 1º O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos termos desta Resolução.

§ 2º O Presidente designará Vereador para receber o orador e introduzi-lo no recinto da Câmara.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I- Comprove ser eleitor neste Município;
- II- Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até às 17h00 da sexta-feira que anteceda a sessão ordinária;
- III- Indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;
- IV- Usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;
- V- Ser ex-vereador ou representante legal ou estar devidamente credenciado por:
  - a) entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
  - b) entidades sindicais com base de atuação no Município;
  - c) sociedades amigos de bairros legalmente constituídas.

Art. 3º A Tribuna Livre somente poderá ser usada

*[Handwritten signature]*



Resolução nº 293 - fls. 2.

para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município e esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

§ 1º Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único. O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permitir.

Art. 7º O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

- I- Mediante nova inscrição;
- II- Transcorrido o prazo de 1 (um) ano; e
- III- Não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 8º A palavra dos oradores será incluída, à



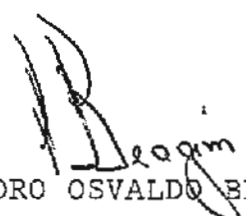
Resolução nº 293 - fls. 3.

parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de encaminhamento a quem de direito.


Art. 9º A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.